

Lei:

FEITURA DE AS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.986, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 106/21 - Autoria: Vereador Edson de Souza

Prioriza o atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

- Art. 1º -Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede privada no município de Assis para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.
- Parágrafo Único. Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que esta detém - conveniência, oportunidade, autogestão e auto organização administrativas - a aplicar o atendimento prioritário previsto no "caput" deste artigo aos usuários da rede pública de saúde do município.
- Art. 2º -Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.
- Art. 3° -O descumprimento ao disposto no "caput" do artigo 1º acarretará às entidades privadas de saúde multa correspondente a 100 (cem) UFESP'S, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- Art. 4° -A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.
- Art. 5° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECHOO FERNANDES **Municipal** Prefei

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Soverno e Administração Publicada no Departamento de administração, em 23 de setembro de 2021.